



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, sediado na SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.200-670, para ministrar o curso MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas, *online*, ao vivo, às terças e quintas-feiras, a partir de abril de 2025, por 12 meses, com 384 horas-aula, pelo valor de R\$ 12.470,40 por pessoa, parcelado em 12 vezes, para 1 participante. O curso será destinado à servidora Juliana Simon, Matrícula nº 23.432, Consultora Técnico-Legislativa, Categoria Administradora, lotada na Unidade de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (UCF) (Doc SEI nº 2036161). O Contratante será a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), CNPJ nº 26.963.645/0001-13, sediada na Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP 70.094-902.

2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A demanda foi formalizada via formulário (Doc. SEI nº 2036161), conforme o Art. 5º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta a necessidade de um Documento de Formalização de Demanda para a contratação direta, estabelecendo que a solicitação deve ser instruída com informações como: apresentação e justificativas pertinentes do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução; correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido; correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor e o evento de capacitação pretendido; proposta comercial atual que inclua nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa modernizar e aprimorar a função pública através da qualificação da servidora, promovendo sua formação continuada, fortalecendo, assim, o Poder Legislativo do Distrito Federal. Este Termo de Referência (TR) baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 2052575), que demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada. O documento detalha as especificações técnicas e os critérios de escolha, assegurando que a solução atenda aos requisitos administrativos e operacionais, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação para a solução das demandas identificadas

Nas razões de pedir, a servidora e respectiva chefia imediata identificam o problema e justificam a necessidade da capacitação para sua solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea "a", do AMD nº 59/2023, da seguinte maneira:

A Unidade de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle atua prestando consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado ao Poder Legislativo do DF no âmbito da fiscalização, do controle, da análise do cumprimento das normas de transparência e das estruturas de governança do Poder Executivo do DF. Ao subsidiar o legislativo distrital com elementos técnicos acerca dos temas atinentes à sua área de atuação, a Unidade objetiva contribuir para uma gestão pública mais efetiva e transparente.

Neste contexto, a ação de capacitação contribui para o incremento do conhecimento da servidora, impactando a qualidade e abrangência dos produtos intelectuais desenvolvidos pela Unidade. A partir do aprendizado gerado pela capacitação, objetiva-se uma melhor compreensão acerca de elementos da gestão pública e de políticas públicas, oportunizando a concepção de instrumentos que fomentem o seu monitoramento. Tais instrumentos contribuem tanto para o controle externo exercido pela Câmara Legislativa preconizado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, como para o controle social (Doc. SEI nº 2036161).

A formação proporcionará as competências necessárias para a elaboração de notas técnicas, estudos técnicos, e outros documentos próprios de consultoria técnico-legislativa, em conformidade com as atribuições da Unidade de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (UCF).

3.2. Da especialização e singularidade da solução

A notória especialização e singularidade do curso/instituição/corpo docente em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo art. 5º, I, "a" e "e", do AMD nº 59/2023, e art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, é assim justificada pela requerente e chefia:

A escolha pela instituição promotora é justificada pelo fato de o IDP ser um conceituado centro de estudos e de reflexões sobre a Administração Pública, sempre com foco no setor público. Tal ênfase no setor público foi um diferencial considerado para a opção por esta pós em detrimento a outras opções disponíveis no mercado.

A ementa do curso é abrangente e contempla conteúdos alinhados às competências da UCF e da servidora. Além disso, observou-se que a metodologia do curso tem uma abordagem prática, utilizando estudos de casos, simulações, debates e discussões interativas.

O corpo docente é integrado por professores com vasta qualificação acadêmica e que também desempenham funções relevantes nos altos e médios escalões do setor público e privado (Doc. SEI nº 2036161).

O IDP é reconhecido por sua notória especialização no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de Gestão Pública, Políticas Públicas, Direito e Comunicação, e pela prestação de serviços de alta qualidade. A qualidade do curso é evidenciada pela sua abordagem prática e pela qualificação do corpo docente, que inclui profissionais com vasta experiência em suas áreas de atuação (Doc. SEI nº 2036167).

3.3. Da correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme disposto no art. 21, III, do AMD nº 79/2020 e no art. 5º, I, "b", do AMD nº 59/2023, a requerente apontou que (Doc. SEI nº 2036161):

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES DA UCF

1. Desempenhar consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado quanto à análise das estruturas de coordenação e coerência do Executivo do DF e a análise do monitoramento e avaliação da gestão pública;
2. Desempenhar consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado nos aspectos atinentes à avaliação dos mecanismos de comunicação e responsabilização dos atores governamentais do DF;
3. Desempenhar consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado quanto à análise do cumprimento das normas de transparência;
4. Desempenhar consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado no que tange à análise dos atos do Poder Executivo distrital;
5. Desempenhar consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado quanto à análise de gestão de pessoal do Poder Executivo distrital;
6. Desempenhar consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado quanto ao acompanhamento dos indicadores dos programas governamentais, incluindo o Plano Plurianual e o Plano Estratégico do DF.

CORRELAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO COM AS COMPETÊNCIAS DA UCF

Os conteúdos abordados na ação de capacitação se relacionam com as competências e atribuições da UCF em duas dimensões:

a. Dimensão Gestão Pública: Ao oportunizar conhecimento acerca da gestão pública orientada para resultados, incluindo a definição de metas, a medição de desempenho e a avaliação e a responsabilização, a capacitação alinha-se com as competências 1 e 2 acima listadas. Ao abordar tal tema, será possível que a Unidade forneça elementos mais abrangentes, com foco especial na utilização de dados para a tomada de decisões, com vistas a melhorar a eficiência e a eficácia do setor público. Adicionalmente, a capacitação conta com as disciplinas de Liderança, Desempenho e Modernização do Estado e Gestão de Contratações Públicas que proporcionam aprendizado com vistas à promoção da eficiência, transparência e conformidade com a lei, alinhando-se às competências 3,4 e 5 elencadas.

b. Dimensão Políticas Públicas: Ao disseminar conhecimento atinente às formas de coletar, analisar dados e avaliar a efetividade das políticas, a ação de capacitação alinha-se com a competência 6 aqui listada. Adicionalmente, o curso proporciona conhecimento sobre gestão de políticas de infraestrutura, regulação e concorrência; políticas educacionais; políticas públicas, meio ambiente e sustentabilidade; e políticas sociais. Alguns desses temas já têm sido objeto de demanda à Unidade.

O conteúdo do evento se relaciona com as competências da UCF ao proporcionar conhecimento sobre gestão pública orientada para resultados, definição de metas, medição de desempenho, avaliação e responsabilização, além de disciplinas de liderança, desempenho e modernização do Estado e gestão de contratações públicas. Isso permite à UCF fornecer elementos mais abrangentes para a tomada de decisões, promovendo eficiência, transparência e conformidade com a lei, além de abordar formas de coletar, analisar dados e avaliar a efetividade das políticas públicas. Dessa forma, o evento fortalece as competências tanto da UCF, contribuindo para uma atuação mais eficaz e transparente. Demonstra-se, assim, a correlação entre o conteúdo do curso de Pós-Graduação e as competências da unidade organizacional.

3.4. Da correlação do conteúdo do evento com as atividades efetivamente desenvolvidas pela servidora

Quanto à correlação das atividades desempenhadas pela requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme o art. 21, IV, do AMD nº 79/2020, e o art. 5º, I, "c", do AMD nº 59/2023, o documento de formalização afirma que (Doc. SEI nº 2036161):

ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA SERVIDORA

1. Elaborar notas técnicas referente às áreas de conhecimento da Unidade;
2. Elaborar estudos técnicos referente às áreas de conhecimento da Unidade;
3. Trabalhar transversalmente com as demais Unidades da Conofis para atendimento de demandas conjuntas;
4. Receber, analisar e despachar documentos de caráter administrativo via SEI;
5. Organizar e delegar a análise e execução de demandas de consultoria técnico-legislativa e de assessoramento especializado para servidor;
6. Participar de reuniões junto aos solicitantes de consultoria técnico-legislativa para alinhamento da demanda.

CORRELAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO COM AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS

A servidora está à frente da Unidade de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (UCF) e é responsável pela elaboração de notas técnicas, estudos técnicos e outros documentos próprios de consultoria técnico-legislativa. Os conteúdos abordados na ação de capacitação alinham-se tanto em caráter teórico para a servidora, como também fomentam uma gestão e melhor orientação para os servidores vinculados à Unidade.

Considerando as dimensões explicitadas no item "V" deste formulário, evidencia-se que o curso proporcionará ganhos de aprendizado acerca:

- a. da gestão pública orientada para resultados, incluindo a definição de metas, a

medição de desempenho e a avaliação e a responsabilização;

b. do monitoramento e avaliação de políticas públicas nos aspectos atinentes às formas de coletar, analisar dados e avaliar a efetividade das políticas;

Tais ganhos impactarão na completude da produção intelectual desenvolvida pela servidora.

A participação da servidora no evento de capacitação contribui para aprimorar habilidades de gestão pública orientada para resultados, liderança, desempenho, modernização do Estado, e gestão de contratações públicas, permitindo à servidora desenvolver competências em monitoramento e avaliação de políticas públicas. Encontra-se, portanto, o alinhamento entre os temas do evento e as atividades desempenhadas pela servidora.

3.5. Comprovação e avaliação da necessidade da contratação

A chefia imediata da requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade dessa capacitação, bem como pelas informações prestadas, conforme manifestação anexada ao processo (Doc. SEI nº 2036161). Ademais, nos termos do art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 2036162).

Observa-se, portanto, que existe uma correlação direta entre o conteúdo do curso de Pós-Graduação solicitado e as competências da unidade organizacional, o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pela requerente, atendendo às exigências previstas no AMD nº 79/2020 e no AMD nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de Pós-Graduação em questão. Como o curso será realizado fora do horário regular de trabalho, conforme previsto no art. 29 do AMD nº 79/2020, não há necessidade de dispensa de ponto da requerente.

4. DA RELAÇÃO ENTRE ESTA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DA ELEGIS

A contratação está alinhada com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF para o ano de 2025 - aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024 e publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 278-2024 - e com o Plano Setorial, Ação 9: Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025. Além disso, a contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional – PEI - da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023-2030), aprovado pelo AMD nº 146, de 2022. Entre os objetivos estratégicos do PEI, há especial alinhamento com o nº 11, “fortalecer o capital humano”. A participação em programas de formação, como o curso MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação da servidora para que possa contribuir de forma mais eficaz na melhoria dos processos de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado da CLDF.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas, ofertado pela empresa Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), possui uma carga horária de 384 horas, com aulas *online*, ao vivo, às terças e quintas-feiras, das 18h00 às 21h15. As aulas são ministradas por profissionais altamente qualificados com vasta experiência em Gestão Pública, Políticas Públicas, Liderança, Planejamento Estratégico, Digitalização, Gestão de Projetos, Orçamento Público, Contratações Públicas, Design Thinking, Análise e Implementação de Políticas Públicas, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, Gestão de Políticas de Infraestrutura, Políticas Educacionais, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Políticas Sociais.

Abaixo é apresentada a lista das disciplinas ofertadas neste curso de Pós-Graduação:

- Gestão Pública Orientada para Resultados
- Liderança, Desempenho e Modernização do Estado
- Planejamento Estratégico no Setor Público
- Gestão Pública e Digitalização
- Gestão de Projetos, Empreendedorismo e Inovação na Administração Pública
- Gestão do Orçamento Público

- Gestão de Contratações Públicas: Melhores Práticas
- Design Thinking no Setor Público
- Análise e Implementação de Políticas Públicas (Policy Design)
- Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas
- Gestão de Políticas de Infraestrutura, Regulação e Concorrência
- Políticas Educacionais no Brasil Contemporâneo
- Políticas Públicas, Meio Ambiente e Sustentabilidade
- Políticas Sociais: Desigualdade, Pobreza e Políticas Públicas
- Tópicos Especiais
- TCC/AFC

Conforme a Proposta Comercial (Doc. SEI nº 2048167), o corpo docente é composto por profissionais altamente qualificados, com vasta experiência nas áreas de Gestão Pública, Políticas Públicas, Direito e Comunicação, com uma abordagem prática e contextualizada dos conteúdos. O investimento total é de R\$ 12.470,40, pago em 12 parcelas de R\$ 1.039,20.

O curso MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) oferece uma formação completa e atualizada, preparando os alunos para os desafios da área de Gestão Pública e Políticas Públicas, promovendo a eficácia nas atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado.

6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa fornecedora da pós-graduação é o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, uma empresa especializada no setor educacional, dedicada ao desenvolvimento e oferta de cursos e programas voltados à capacitação profissional. O IDP é reconhecido por sua notória especialização no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de Gestão Pública, Políticas Públicas, Direito e Comunicação, e pela prestação de serviços de alta qualidade. A instituição utiliza uma abordagem prática e interativa, com estudos de casos, simulações, debates e discussões, proporcionando uma formação robusta e alinhada às demandas do mercado.

6.1. Dados bancários

Nome: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Idp – Ltda
 CNPJ: 02.474.172/0001-22
 Banco: Banco do Brasil (01)
 Agência: 3478-0
 Conta Corrente: 82000-8

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de Pós-Graduação MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas, na modalidade online, com 384 horas-aula, por um período de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 2055380);
- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 2055380);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 2055380);
- d. Certidão Negativa Distrital/Estadual (Doc. SEI nº 2046087);
- e. Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 2046087).

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto

a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, III, "f", da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do AMD nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade das modalidades educativas ofertadas. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 12.470,40, pago em 12 parcelas de R\$ 1.039,20.

9 parcelas de R\$ 1.039,20 serão pagas mensalmente de maio de 2025 a janeiro de 2026, referentes aos meses de abril de 2025 a dezembro de 2025. A Nota de Empenho 2025 terá o valor de R\$ 9.352,80.

3 parcelas de R\$ 1.039,20 serão pagas mensalmente de fevereiro a abril de 2026. A Nota de Empenho 2026 terá o valor de R\$ 3.117,60.

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão 04 de abril de 2025 e 04 de abril de 2026, respectivamente. Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Frederico

Coelho Krause, CPF nº 004.051.761-63, matrícula nº 24.698. Thais de Oliveira Alcantara, matrícula nº 23.676, será a fiscal-substituta. A fiscal requisitante será Juliana Simon, matrícula nº 23.432.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

- Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo
- Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo
- Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 32,47 por hora-aula encontra-se dentro da média de mercado para eventos similares, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS, além das justificativas técnico-pedagógicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 2052575). Abaixo, quadro resumo da pesquisa de preços (Doc. SEI nº 2044063):

Nome do Curso	Instituição	Valor Total	Carga Horária	Valor da h/a
MBA em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Fundação Getúlio Vargas (FGV)	R\$ 34.953,45	432 h/a	R\$ 80,91
MBA em Gestão de Políticas Públicas	Universidade Católica de Petrópolis (UCP)	R\$ 9.449,20	360 h/a	R\$ 26,25
MBA em Excelência em Gestão Pública	Centro Universitário de Brasília (CEUB)	R\$ 11.122,65	390 h/a	R\$ 28,52
Média				R\$ 45,23

13. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante ao Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), inscrito no CNPJ sob o nº 02.474.172/0001-22, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada ao e-mail elegisnep@cl.df.gov.br, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

15. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

17. MODELO DE GESTÃO

17.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

- 17.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
- 17.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se

comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

17.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

17.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços

17.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

17.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

17.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

17.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

17.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

17.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

17.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

17.2. Obrigações do servidor que realizará o curso

17.2.1. Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

17.2.2. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada;

17.2.3. Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;

17.2.4. Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.

17.2.5. Submeter-se aos ditames do AMD nº 79/2020.

17.2.6. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

17.3. Obrigações da Contratada

17.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

17.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

17.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

17.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

17.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

17.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação latu sensu, em nível de especialização, quando cabível;

17.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

17.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

17.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

17.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

17.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no AMD nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

20. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do AMD nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obter aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da

Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

21. **FORO**

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 17 de março de 2025.

FREDERICO COELHO KRAUSE
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO COELHO KRAUSE - Matr. 24698, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 18/03/2025, às 16:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2055078** Código CRC: **8733DD4C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00007512/2025-35

2055078v24



PARECER-PG Nº 142/2025-NPLC

Brasília, 14 de abril de 2025.

EMENTA - CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. curso MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021 E AMD Nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador - Geral,

Por meio do Despacho GMD (Doc. SEI 2076303), de o Sr. Secretário-Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para ministrar o curso MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas, *online*, ao vivo, às terças e quintas-feiras, a partir de abril de 2025, por 12 meses, com 384 horas-aula, pelo valor de R\$ 12.470,40 por pessoa, parcelado em 12 vezes, para servidora Ana Paula da C. Fernandes, matrícula nº 22.319 (Doc. SEI nº 2040542 e Juliana Simon 23.432, Doc. SEI nº 2036161 conforme descrito pela ELEGIS no Projeto Básico (Documento SEI nº 2055078).

Registra-se que conforme despacho, Doc. SEI nº 2085125, a servidora Ana Paula da C. Fernandes, matrícula nº 22.319, informou que por motivos e ordem pessoal desistiu de participar da turma do MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas, com início previsto para abril de 2025.

Cumpra esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Quanto ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução restar justificada a notória especialização da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que se refere ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Referência (Doc. SEI 2055078) sua compatibilidade com outros cursos de complexidade similar.

Os autos encontram-se instruídos Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 2055380); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 2055380); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 2055380); Certidão Negativa Distrital/Estadual (Doc. SEI nº 2046087); Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 2046087).

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ressalto que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 59/2023 (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Tratando-se de evento de capacitação de longa duração, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023, *in verbis*:

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:

a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a

contribuição do evento para sua solução;

b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;

c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;

d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;

d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;

f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III – análise de riscos;

IV – termo de referência;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

O AMD nº 59/2023 busca sistematizar o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade. Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na referida normatização de regência.

Atendidas as exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP LTDA. (CNPJ 02.474.172/0001-22), para ministrar o curso MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

É o parecer, sob censura.

RAFAEL VACANTI
Procurador - Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI** - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo, em 14/04/2025, às 22:51, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2101157** Código CRC: **3A5D3E5E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00007512/2025-35

2101157v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025
PROCESSO Nº 00001-00007512/2025-35

Modalidade: Inexigível		Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL		
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):		R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):		R\$ 351.608,87
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):		R\$ 989.491,13
Valor desta Despesa: R\$ 9.352,80 (Nove Mil e Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)		
Credor:		
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP		R\$ 9.352,80

Especificação / Observação: Contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de empresa para ministrar o curso MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas para servidora da CLDF, na modalidade online, ao vivo, às terças e quintas-feiras, a partir de abril de 2025, por 12 meses, com 384 horas-aula, conforme Termo de Referência (SEI 2055078).

Valor total da despesa = R\$ 12.470,40, sendo:

12 parcelas de R\$ 1.039,20.

Valor da despesa para 2025 = R\$ 9.352,80, sendo:

R\$ 1.039,20 x 9 parcelas (abril a dezembro/2025) = R\$ 9.352,80.

(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).

Conforme Proposta Comercial (SEI 2048167), Parecer-PG Nº 142/2025-NPLC (SEI 2101157), Despacho GMD (SEI 2103811) e Despacho DAF (SEI 2105003).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 409, NA PÁGINA 42, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 300.000,00. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 9.352,80 (Nove Mil e Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 16/04/2025, às 15:24, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-Executivo(a), em 16/04/2025, às 17:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 16/04/2025, às 17:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2105237** Código CRC: **17B4F6BA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00007512/2025-35

2105237v14